

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento e montagem de equipamentos Mono e Multi Split nos sistemas AVAC em Unidades Locais de Cuidados de Saúde

ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2.	OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
3.	LOCAL DE INSTALAÇÃO.....	2
4.	PRAZO DE EXECUÇÃO	2
5.	PREÇO BASE.....	2
6.	CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	2
7.	CONDIÇÕES GERAIS.....	3
8.	CONDIÇÕES GERAIS.....	3
9.	RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	4
10.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
11.	PENALIDADES	5
12.	CASOS DE FORÇA MAIOR.....	6
13.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
14.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	6
15.	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
16.	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
17.	GESTOR DO CONTRATO.....	7
18.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	7
19.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
20.	FORO COMPETENTE.....	7

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Fornecimento e montagem de equipamentos Mono e Multi Split nos sistemas AVAC em Unidades Locais de Cuidados de Saúde

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O objeto do procedimento consiste no fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Mono e Multi Split, em estado novo, incluindo a remoção dos equipamentos existentes, de acordo com o especificado no caderno de encargos e respetivo mapa de quantidades – Anexo III;
- 2.2. Na proposta deverão constar as características técnicas dos equipamentos, com a apresentação das suas Fichas Técnicas, devendo constar, entre outros elementos: marca e modelo da unidade interior e exterior, potência de aquecimento nominal, potência de arrefecimento nominal, tipo de gás, alimentação elétrica (fase / frequência / tensão) e eficiência energética.

3. LOCAL DE INSTALAÇÃO

- 3.1. Os equipamentos serão instalados nas diversas Unidades Locais de Cuidados de Saúde existentes no Concelho de Palmela, distribuídas nas Freguesias de Quinta do Anjo, Palmela, Pinhal Novo e União de Freguesias de Poceirão e Marateca;
- 3.2. Antes de cada intervenção, deverá ser contactada a Divisão de Edifícios Municipais, através do telefone 212336690, para se estabelecer o dia e hora em que irá decorrer cada uma das intervenções.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato é de 80 dias.

5. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base do procedimento é de 51 700,00 EUR (cinquenta um mil e setecentos euros).

6. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. De acordo com o nº 1 do artigo 97º do Código dos Contratos Públicos, o preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato;

- 6.2. O valor referido no número anterior terá de incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções;
- 6.3. O preço será mantido até final da execução do contrato.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 Todos os trabalhos terão que ser efetuados por pessoal devidamente qualificado para os mesmos;
- 7.2 A execução dos trabalhos deverá dar cumprimento ao estabelecido em toda a regulamentação e normativos em vigor aplicáveis a esta atividade.

8. CONDIÇÕES GERAIS

O adjudicatário obriga-se a fornecer e instalar os equipamentos do tipo Mono Split e Multi Split dos sistemas AVAC nas diferentes Unidades Locais de Cuidados de Saúde do Concelho de Palmela e remover os equipamentos de climatização existentes, dando cumprimento ao estabelecido em toda a legislação em vigor sobre estas matérias.

- 8.1 O adjudicatário obriga-se a instalar os equipamentos de AC, objeto do contrato, de acordo com o especificado no presente concurso público;
- 8.2 Os equipamentos objeto do contrato devem ser instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- 8.3 O adjudicatário é responsável perante o Município de Palmela por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues, efetuando a troca, sem custos adicionais, num prazo máximo de 15 dias após a solicitação para tal;
- 8.4 É obrigação do adjudicatário a execução de todos os trabalhos preparatórios, de perfuração de paredes para atravessamento de tubagens e cablagem, e a utilização de equipamentos diversos, nomeadamente de elevação de cargas, necessários a uma boa execução dos trabalhos;
- 8.5 É obrigação do adjudicatário a preparação e/ou instalação das tubagens de condensados e ligação ao sistema de saneamento;
- 8.6 No fornecimento e montagem dos equipamentos, estão contemplados todos os trabalhos e materiais necessários, tais como novas tubagens de frigorígeno, montagens de antivibráticas, nova cablagem para alimentação elétrica quando necessário, bombas de condensados com nível acústico inferior ou igual a 20dba, ligação ao quadro com disjuntor diferencial e interruptor de corte, calhas técnicas, forras técnicas, assim como outros acessórios e adaptações necessárias;
- 8.7 É obrigação do adjudicatário a verificação de fugas e respetivos testes de estanquicidade;

- 8.8 Os trabalhos de instalação e remoção de equipamentos devem ser realizados de modo a não perturbar o bom funcionamento das Unidades de Saúde (US), podendo, caso seja necessário e por indicação da fiscalização, ser realizados alguns trabalhos após o horário de funcionamento de cada US e/ao fim de semana;
- 8.9 O adjudicatário obriga-se a proceder à instalação dos equipamentos, no máximo, até 80 dias a contar da assinatura do contrato ou, na dispensa deste, a contar da notificação da respetiva adjudicação;
- 8.10 Todas as despesas e encargos subjacentes ao objeto do contrato são da inteira responsabilidade do adjudicatário, sem exceções;
- 8.11 Na remoção dos equipamentos instalados, inclui-se a recolha de gás existente no sistema, por técnico credenciado para o efeito, tamponamento do circuito, transporte e entrega em entidade certificada para receção deste tipo de resíduo, e todos os custos associados;
- 8.12 Na remoção dos equipamentos existentes, o adjudicatário terá que emitir as respetivas fichas de abate e de recolha de gás (na eventualidade de ainda existir algum fluido nos equipamentos), assim como proceder ao preenchimento das fichas CENTERM no site da A.P.A.;
- 8.13 O adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal de Palmela (CMP) por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objetos do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, efetuando a troca, sem custos adicionais, num prazo máximo de 15 dias após a solicitação para tal.

9. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

- 9.1 Todo o pessoal empregue pelo adjudicatário na realização dos trabalhos terá de possuir as habilitações obrigatórias mínimas para as ações que irá empreender;
- 9.2 Quaisquer danos que possam ocorrer em elementos construtivos ou mesmo em equipamentos, durante a execução dos trabalhos, por negligência ou ação culposa do adjudicatário, dos seus trabalhadores ou de outras pessoas por si contratadas, será da sua inteira e exclusiva responsabilidade os encargos e ocorrências que daí advenham;
- 9.3 Sempre que se verifiquem atrasos na realização dos trabalhos, com a brevidade possível e no prazo máximo de 24 horas a contar da data em que tome conhecimento da situação, deverá o adjudicatário informar por escrito a CMP (para o endereço eletrónico dem@cm-palmela.pt), a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que se revelem necessárias.

10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Após adjudicação, a CMP enviará ao adjudicatário um documento a formalizar a encomenda;

- 10.2 Após o fornecimento e instalação de todos os equipamentos, o adjudicatário deverá emitir uma única fatura, para a globalidade do contrato;
- 10.3 A omissão do n.º da encomenda na fatura poderá originar atrasos na sua conferência e subsequente pagamento;
- 10.4 Preferencialmente, o adjudicatário deverá enviar a fatura através da plataforma de intercâmbio eletrónico de dados utilizada pela CMP para o tratamento de faturas eletrónicas. A indicação desta plataforma será transmitida ao adjudicatário;
- 10.5 Em alternativa, e se a fatura for assinada mediante assinatura eletrónica qualificada, poderá ser enviada para a seguinte caixa de correio eletrónica: geral@cm-palmela.pt ;
- 10.6 Em último caso, a fatura poderá ser endereçada à CMP, para a morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela;
- 10.7 O pagamento será efetuado até 60 dias da data de receção da fatura nos serviços da CMP;

11. PENALIDADES

Em caso de incumprimento, o adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- 11.1 Pelo incumprimento das obrigações emergentes ao contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias (multas), salvo se forem expressamente aceites pela CMP eventuais justificações apresentadas por escrito;
- 11.2 Entre outras circunstâncias, poderá ser aplicada multa nos seguintes termos e condições:
 - 11.2.1 Danos provocados em elementos construtivos, em infraestruturas e equipamentos do estabelecimento escolar;
 - 11.2.2 Alterações das condições inicialmente existentes nas fachadas exteriores ou paredes interiores em sequência das intervenções efetuadas;
 - 11.2.3 A não reparação das anomalias referidas em 11.2.1 e 11.2.2 de acordo com as indicações da CMP ou nas situações que a reparação não obtenha a aprovação da fiscalização da CMP, além dos custos inerentes à reposição das condições iniciais, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma multa correspondente a 15% do valor da adjudicação;
 - 11.2.4 Se o adjudicatário não efetuar as reparações ao prazo estabelecido para o efeito, incorre numa multa suplementar de 5% do valor da adjudicação.
- 11.3 Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de fatura(s), enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação;

- 11.4 A aplicação das sanções pecuniárias não obsta a que a CMP exija, complementarmente, uma indemnização pelo(s) dano(s) causado(s).

12. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 12.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 12.1 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a normalidade.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 14.1 Todas as notificações, comunicações ou infirmações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
- 14.2 Sempre que verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos;
- 15.2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção da referida notificação pelo destinatário;
- 15.3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou falhas ocorridas durante a execução do mesmo;
- 15.4. A entidade adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, no art.º 334.º e art.º 335.º do CCP.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o incumprimento por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste caderno de encargos;
- 16.2 Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

17. GESTOR DO CONTRATO

- 17.1 O contraente público é representado por um gestor do contrato, a indicar no respetivo clausulado do contrato escrito, com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento;
- 17.2 A função de gestor do contrato rege-se de acordo com o estipulado no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, em articulação com o artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo;

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 18.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança;
- 18.2 Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da adjudicante;
- 18.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, na sua atual redação.

20. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Juízo dos Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.